



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: Lei nº 050/01

Espécie do Expediente: "Autoriza o Município a firmar convênio com "Guahyba Associação de Canoagem", com o objetivo de prestar a contrapartida ao programa Bolsa-Escola e, abre Crédito Especial no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)."

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 31 / outubro / 20 01.

Protocolado sob n.º 2139/01

A n d a m e n t o

Em S.O. de 06.11.01 baixou a Secretaria. *Dosa*

Em S.O. de 13.11.01 baixou as Comissões de Justiça e Redação; Saúde, Educação, Cultura e Meio Ambiente. *Dosa*

Em S.O. de 11.12.01 foi aprovado por unanimidade. *JK*

Lei 1640/01

PLE 050/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 026406 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EFD1B17F8CCCC4FFADB3FDB04E4A4970





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Ofício/GAB/618/2001

Guaíba (RS), 30 de outubro de 2.001.

Senhor Presidente.

Ao cumprimentá-lo, estamos encaminhando para apreciação desta Colenda Câmara, o "Projeto de Lei nº 050/2001, que Autoriza o Município a firmar convênio com "GUAHYBA ASSOCIAÇÃO DE CANOAGEM", com o objetivo de prestar a contrapartida ao programa Bolsa-Escola e, abre Crédito Especial no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).

Por ocasião da aprovação da lei municipal que hoje vigora com o nº 1.587, que implantou no município o programa do Governo Federal de Renda Mínima "Bolsa-Escola", assumimos uma contrapartida, comprometendo-nos a desenvolver com os alunos contemplados com o benefício, a prática de atividades esportivas.

Para dar cumprimento ao avençado, estabelecido no contrato de adesão que firmamos, pretendemos iniciar com a prática da canoagem, como atividade sócio-educativa, firmando convênio com entidade já estabelecida em nossa cidade, como é o caso da Guahyiba Associação de Canoagem. Oportunamente, submeteremos aos nobres edis, outras atividades que da mesma forma serão objeto de convênio, procurando diversificar as práticas desportivas.

Ilmo.Sr.
Ver.HENRIQUE TAVARES
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba - RS

RECEBIDO
31 / 10 / 01
16:50 HORAS

SECRETARIA

14/12



PLE 050/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 026406 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EFD1B17F8CCCC4FFADB3FDB04E4A4970

161
Ala



Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Assim, esperamos contar com o apoio integral dos Senhores Vereadores, com a aprovação deste projeto de lei, solicitando que o mesmo seja apreciado no prazo estabelecido em nossa Lei Orgânica, subscrevendo-nos,

Atenciosamente


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

PLE 050/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 026406 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EFD1B17F8CCCC4FFADBD3FDB04E4A4970



162
Rlu



Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

PROJETO DE LEI Nº 050/2001

Autoriza o Município a firmar convênio com "GUAHYBA ASSOCIAÇÃO DE CANOAGEM", com o objetivo de prestar a contrapartida ao programa Bolsa-Escola e, abre Crédito Especial no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).

MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Guahyba Associação de Canoagem, com o objetivo de prestar a contrapartida ao programa bolsa-escola, nos termos da minuta em anexo que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º - É aberto no Orçamento vigente, um crédito especial no valor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), com a seguinte classificação:

Órgão 08- Secretaria Municipal de Educação e Cultura 03- Departamentos Subordinados

Função: 08 – Educação e Cultura
Programa: 47 – Assistência a Educandos
Sub-Programa: 235 – Bolsa de Estudos
Projeto/Atividade – 1101 – Incentivo a atividade esportiva – contrapartida bolsa-escola

323100 – Subvenções Sociais 1.800,00

163
Rlu

PLE 050/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 026406 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EFD1B17F8CCC4FFADB3FDB04E4A4970





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Art. 3º - O crédito aberto de acordo com o Art. 1º (primeiro), terá como cobertura a redução da seguinte rubrica do orçamento vigente:

Órgão - Secretaria Municipal de Educação e Cultura
2015 - 312009 - 201 - Material de Consumo..... 1.800,00

Art. 4º - A dotação discriminada no Art. 2º (segundo), refere-se ao exercício de 2001, sendo que para os demais exercícios, deverá ser aditado o Convênio, especificando a nova rubrica orçamentária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em

MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PLE 050/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 026406 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EFD1B17F8CCCC4FFADB3FDB04E4A4970





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

MINUTA DO CONVÊNIO

**Que celebram o Município de Guaíba
e Guahyba Associação de Canoagem**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o **Município de Guaíba**, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Manoel Stringhini, e de outro lado, a **Guahyba Associação de Canoagem**, neste ato representada por seu presidente, ambos abaixo assinados, doravante denominados, respectivamente, **Município** e **Associação**, resolvem, de comum acordo e conforme autoriza a lei nº _____, celebrar o presente convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

Primeira: - O presente convênio tem por objeto oferecer a prática da canoagem, como atividade sócio-educativa exigida pelo Governo Federal, quando da implantação do Programa Nacional de Renda Mínima - Bolsa Escola, conforme estabelece a lei municipal nº 1587, de 25/04/2001.

Segunda: - Para execução do presente convênio **Associação** oferecerá a prática da Canoagem a 40 (quarenta) alunos com idade entre 10 (dez) e 15 (quinze) anos, matriculados no Ensino Fundamental, em horário complementar ao de frequência à escola, com o seguinte atendimento:

- aulas duas vezes por semana: sendo uma teórica e uma prática;
- instrutor credenciado pela FECERGS;
- suporte de equipamentos (caiaques, remos e coletes) e de material didático;
- acompanhamento em eventos estaduais;
- promoção de eventos internos "passeios ecológicos e competições";
- lanche.





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Parágrafo Único - Na implantação do projeto da modalidade esportiva de que trata o presente convênio **Associação** atenderá 40 crianças, podendo ampliar o número de vagas.

Terceira – O **Município**, através da sua Secretaria de Educação, disponibilizará um professor de Educação Física para acompanhar as atividades dos alunos na canoagem, servindo ele de elo entre o **Município** e a **Associação**.

Quarta – O **Município**, através da sua Secretaria de Saúde, realizará exames médicos quando do ingresso das crianças na canoagem.

Quinta - A prática da canoagem oferecerá a cada grupo de 40 crianças, 120:00 horas/aula, compreendendo teoria e prática desta modalidade de esporte.

Sexta - A **Associação** como parceira deste convênio, deverá estabelecer que a criança participante da canoagem siga o seu regimento interno e, que a não observância do mesmo, acarretará o seu afastamento do grupo, abrindo vaga para outro aluno.

Sétima - Caberá ao **Município** na execução deste convênio, aportar à **Associação**, mensalmente, durante a vigência do presente convênio, a importância de R\$ 900,00 (novecentos reais), cujo valor no exercício de 2.001, será atendido pela dotação orçamentária oriunda do crédito especial aberto pela lei autorizativa da convênio e, nos demais exercícios de vigência do mesmo, pelas dotações específicas que constarem nos próximos orçamentos a serem especificadas através de aditamento ao presente.

Oitava - A **Associação** abrirá conta corrente específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, agência Guaíba(RS), para acompanhamento da movimentação dos recursos que receber em decorrência do presente convênio e posterior prestação de contas.

Nona - A **Associação** deverá, prestar contas ao **Município** dos recursos que receber em razão do presente convênio, acompanhada de relatório dos serviços especificados na cláusula segunda, com toda a documentação exigida pela Secretaria da Fazenda do **Município**, no prazo máximo de 30 dias após o repasse da última parcela de cada ano da vigência do presente.

Handwritten initials in the top right corner.





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Décima - O convênio terá vigência até o dia 30 de dezembro de 2.004, tendo como início a data da sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer das partes, desde que denunciado por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

Décima Primeira – O valor mensal estabelecido na cláusula sétima, supra, será reajustado anualmente, com base no índice de variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado).

Assim juntos e de pleno acordo, firmam o presente convênio em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam para um só efeito legal.

Guaíba,

MUNICÍPIO DE GUAÍBA
MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

GUAHYBA ASSOCIAÇÃO DE CANOAGEM
Presidente

Testemunhas:

1. _____

2. _____

167
Rau

PLE 050/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 026406 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EFD1B17F8CCC4FFADB3FDB04E4A4970





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

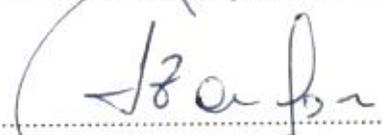
PROCESSO N.º 050/01

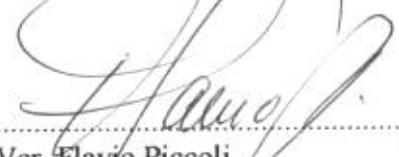
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

O presente projeto visa autorizar o Município a firmar convênio com a Guahyba Associação de Canoagem, a Comissão solicita parecer jurídico da casa. No aguardo.

Sala das Comissões, em 21/11/2001.


.....
Ver. Luis Carlos Larréa Ferreira
Presidente


.....
Ver. Flavio Piccoli
Relator


.....
Ver. Honório Ovalhe
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO 044/2001

“ Projeto de Lei nº 050/2001, do Executivo, autorizando o Município a firmar convênio associação de canoagem, com objetivo de prestar contrapartida ao programa Bolsa-Escola, do Governo Federal., abrindo Crédito Especial, no valor de R\$ 1.800,00. “

A iniciativa da abertura de Crédito Especial é exclusiva do Executivo, nos termos do art. 119, inciso V da Lei Orgânica Municipal.

À Câmara compete autorizar convênios de interesse do Município, de acordo com o art. 28, inciso V, da LOM.

O inciso II, do art. 41 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, ao tratar dos Créditos Adicionais Especiais, diz que estes se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, como é o caso em tela.

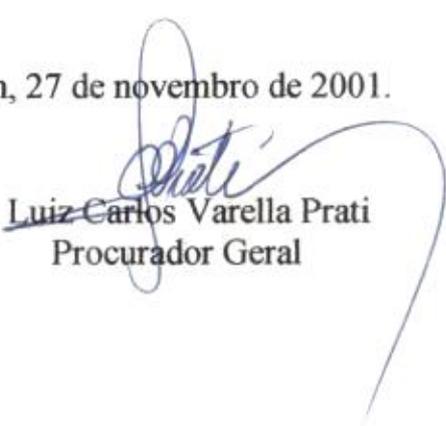
O art. 4º do projeto em questão prevê a possibilidade de aditamento do convênio nos próximos exercícios.

Tratando-se de autorização para firmar convênio e, concomitantemente, a abertura de Crédito Adicional Especial, não nos parece adequado prever aditamento futuro, pois este dependerá de nova rubrica orçamentária e novo prazo, necessitando – em consequência – de nova autorização legislativa.

É o nosso parecer,

s.m.j.

Em, 27 de novembro de 2001.


Luiz Carlos Varella Prati
Procurador Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

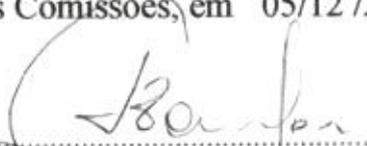
PROCESSO N.º 050/01

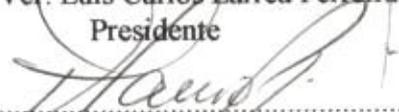
REQUERENTE

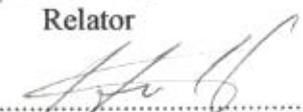
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

O presente projeto autoriza o Município a firmar convênio com a Associação de Canoagem com o objetivo de prestar contrapartida ao Programa Bolsa-Escola do Governo Federal, solicitado parecer jurídico da casa o mesmo retornou com a ressalva de que inadequado a aplicação do art. 4º, haja visto que em caso de aditamento futuro deverá haver nova autorização legislativa, por estas razões solicitamos em caráter de **urgência** ao Executivo Municipal que exclua o artigo 4º do projeto para que possamos aprecia-lo ao plenário para votação.

Sala das Comissões, em 05/12 /2001.


Ver. Luis Carlos Larréa Ferreira
Presidente


Ver. Flavio Piccoli
Relator


Ver. Honório Ovalhe
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 05 de dezembro de 2001.

Of. 22/ CJR / 2001
Em 05 12 2001.

Sr. Prefeito:

Através do Presente, à Comissão de Justiça e Redação, solicita ao Executivo Municipal, que seja adequado conforme parecer jurídico nº 050/01, do Legislativo Municipal, o Projeto de lei nº 005/01, ora em anexo.

050

Sem outro objetivo, apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

Ver. Henrique Tavares
Presidente

Ilmo. Sr.
Manoel Stringhini
M.D. Prefeito Municipal
Guaíba/RS.

Recebi em 05.12.2001

PLE 050/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 026406 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EFD1B17F8CCC4FFADBD3FDB04E4A4970





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

12
Rlu

Ofício/GAB/693/2001

Guaíba (RS), 10 de dezembro de 2001.

Senhor Presidente.

Ao cumprimentá-lo, reportando-nos ao Ofício 22/CRJ/2001, relativo ao "Projeto de Lei nº 050/01, que Autoriza o Município da firmar convênio com GUAHYBA ASSOCIAÇÃO DE CANOAGEM, com o objetivo de prestar a contrapartida ao programa Bolsa-Escola e, abre Crédito Especial no valor de R\$ 1.800,00" em exame na Comissão de Justiça e Redação que, em vista do Parecer Jurídico nº 050/01 deste legislativo, informamos o que segue:

Assevera o nobre causídico no seu parecer, iniciando com breve reprise de disposições da Lei 4320/1964, art. 4º, " ... *que os créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento* " e, que no caso presente, trata-se de Crédito Adicional Especial, destinado a despesas para as quais não existe dotação orçamentária específica.

Ilmo.Sr.
Ver.HENRIQUE TAVARES
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Guaíba - RS

RECEBIDO

10/12/01

15:50 HORAS

SECRETARIA

PLE 050/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 026406 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EFD1B17F8CCC4FFADB3FDB04E4A4970





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Por fim, reportando-se ao disposto no art. 4º do projeto de lei, que prevê a possibilidade de aditamento durante o exercício de 2.002, com a prorrogação do seu prazo de vigência, entende inadequado prever aditamento futuro que dependerá de nova rubrica orçamentária, o que dependerá de nova autorização legislativa em não havendo dotação orçamentária própria.

Ora, em primeiro plano, é necessário dizer, que não há qualquer impedimento de ordem legal, que um convênio vigore em mais de um exercício e, evidentemente, quando tal ocorre, quando autorizado em um exercício, impossível fazer constar na lei autorizativa em qual dotação orçamentária será empenhada a despesa no exercício seguinte, já que naquele momento este orçamento ainda é inexistente.

A premissa sobre a qual embasa o entendimento o nobre causídico, ao que se depreendeu, é de que não haverá rubrica orçamentária ou dotação orçamentária própria no próximo exercício. Ora, se tal ocorrer, é evidente que o convênio não poderá ser prorrogado ou carecerá de nova autorização legislativa, mas se contiver, como contém o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2.002, em tramitação nesta casa, dotação pertinente e suficiente para empenhar valores correspondentes a tal natureza de convênio, o mesmo poderá ser prorrogado sem nova autorização, caso aprovado o projeto em exame.

Neste sentido indicamos para a comprovação da afirmativa, a rubrica constante nas verbas destinadas à Secretaria Municipal de Educação, projeto/atividade "Projetos em Parceria – Setor Educacional", com dotação suficiente para empenhar eventual aditamento de prorrogação, caso ocorra. Ademais, trata-se da contrapartida desta municipalidade decorrente do programa "Bolsa-Escola" para o qual houve a adesão do nosso município.

Desta forma, com a ressalva do juízo daqueles que mais sabem, entendemos adequada a forma e redação propostas no projeto em exame, razão pela qual o mantemos como proposto originalmente, atendendo, inclusive o princípio de economia legislativa.





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"O povo construindo cidadania"
Gestão 2001/2004

Sendo o que nos apresentava para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevendo-nos,

Atenciosamente


MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

PLE 050/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 026406 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EFD1B17F8CCC4FFADB3FDB04E4A4970



X14
Rlu



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º

PROCESSO N.º 050/01

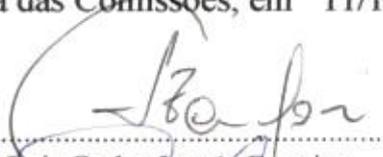
REQUERENTE

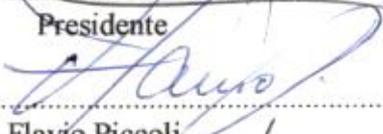
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

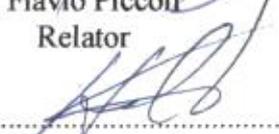
O projeto de lei autoriza o Município a firmar convênio com a Associação de Canoagem com o objetivo de prestar contrapartida ao Programa Bolsa-Escola do Governo Federal retornou comparecer jurídico da casa apontando modificação no art. 4º, enviamos para o Executivo para correção. Analisado pelo Executivo retornou a esta Comissão com a explicação do projeto que deverá seguir da forma original uma vez que não existe impedimentos para que um convênio vigore por mais de um exercício, contudo se não houver dotação orçamentária deverá retornar a este poder para nova autorização ou não poderá ser prorrogado.

A Comissão opina pelo parecer FAVORÁVEL a tramitação do projeto original. Encaminhamos ao plenário para votação.

Sala das Comissões, em 11/12 /2001.


.....
Ver. Luis Carlos Larrea Ferreira
Presidente


.....
Ver. Flavio Piccoli
Relator


.....
Ver. Honório Ovalhe
Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

K16
Rlu

COMISSÃO SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº

PROCESSO Nº 030/01

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina: parecer favorável, encaminhando a Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, em 11/12/01

Ver. Ortencio Vogado
Presidente

Ver. João Collares
Relator

Ver. Elmo Kologeski
Secretário

PLE 050/2001 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portat/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 026406 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: EFD1B17F8CCC4FFADB3FDB04E4A4970





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 201/01

Guaíba, 12 de dezembro de 2001.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, em anexo, cópia dos Projetos-de-Lei nºs 040, 045, 050, 052 e 059/01, aprovados em sessão plenária realizada em 11 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma via das leis correspondentes a fim de integrar o arquivo de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos cordialmente.


Ver. HENRIQUE TAVARES
Presidente

Exmo. Sr.
Manoel Stringhini
Prefeito Municipal
NESTA

